



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00017

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto Substitutivo nº 3 de 06/06/2023

Altera os artigos 4º, 5º, o caput do art. 7º, e o §2º do art.11, da Lei Municipal nº 5.770, de 25 de março de 2014, que "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto Substitutivo, ao Projeto de Lei nº 64/2023, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.770, de 25 de março de 2014, que "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica o Nobre Edil, que a Proposição ora encaminhada, tem por objetivo garantir a participação popular e a ampla transparência na tramitação dos projetos de lei que visam destinar dinheiro público para atletas que acontecem em nosso Município.

Ainda, a destinação de dinheiro público para os atletas que representam nosso Município em Competições Estaduais, Nacionais e até Mundiais é louvável, sendo que o desenvolvimento do esporte é uma questão primordial para educação e para a saúde pública, sendo que, o espírito da presente proposição não é impedir que os atletas recebam os valores para lhes auxiliará, mas sim, que seja bem discutido e que a população entenda se realmente é necessária tal concessão de recurso público e qual o retorno que esse investimento traz para o Município.

Preliminarmente, sob a ótica da competência, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), assim disposto:

Classif. documental

01.02.03.01



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(grifamos)

Além disso, a Lei Orgânica Municipal (art. 6º, inciso I e II) insere a competência quanto à autonomia para dispor sobre assuntos de interesse local, assim disposto:

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I - organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;

II - decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

(grifamos)

Para tanto, ficam alterados os artigos 4º, 5º, o *caput* do artigo 7º, e o §2º do artigo 11, da Lei Municipal nº 5.770, de 25 de março de 2014, que “INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Esportes a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa-Atleta, para cada um dos beneficiários do Programa, quando se tratar de recursos do Fundo Municipal de Esportes, devendo a decisão ser precedida da realização de, no mínimo, uma audiência pública para discussão com a Comunidade e, posteriormente, ser encaminhada pelo Executivo através de Projeto de Lei ao Legislativo para aprovação. (NR)

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa-Atleta, para cada um dos beneficiários do Programa, quando se tratar de recursos próprios, devendo a decisão ser precedida da realização de, no mínimo, uma audiência pública para discussão com a Comunidade, e posteriormente, ser encaminhada pelo Executivo através de Projeto de Lei ao Legislativo para aprovação. (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

(...)

Art. 7º Os esportistas beneficiados por esta Lei serão selecionados por uma Comissão Especial constituída por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal de Esportes, nomeados entre eles, após a realização de, no mínimo, uma audiência pública, para discussão com a Comunidade, com a participação da Câmara Municipal. (NR)

(...)

Art. 11. (...)

(...)

§2º O Conselho Municipal de Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, tem autonomia para, motivadamente, determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa-Atleta Municipal ao seu beneficiário, devendo a decisão ser encaminhada através de Projeto de Lei para aprovação pela Câmara Municipal. (NR)

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico



CMBGOTJ202300017A



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 35633-6275 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35633-6275>